DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 49
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.553 - DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.019

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, O IMINENTE PERIGO DA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA, E COM FUNDAMENTO NA AUTORIZAÇÃO DADA PELO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27/06/2016, DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES E NECESSÁRIAS AO CONTROLE DAS DOENÇAS, QUE PÕEM EM RISCO A VIDA DAS PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes, do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18/12/2003, e,

Considerando que a Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto comunicou, oficialmente, o aumento excessivo de 700% do índice de densidade larvária (ADL), que indica o nível de infestação do mosquito transmissor do vírus da dengue, de 0,3, em 2.018, para 2,18, em 2.019, o que impõe a este Executivo Municipal, na forma autorizada pela Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, a adoção de medidas drásticas e imediatas, de prevenção combate e eliminação de criadouros, para evitar que a população fique exposta ao perigo de contrair a doença, extremamente perigosa, ao ponto de por em riso a própria vida...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado situação de emergência, no âmbito da saúde pública, diante do iminente perigo da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, e com fundamento na autorização dada pelo art. 1º, da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, a autoridade máxima do SUS, a Secretária Municipal de Saúde deverá adotar e executar medidas urgentes e necessárias, visando a contenção do avanço praticamente inevitável da epidemia dessas graves e perigosas doenças, que já se alastrou pelas cidades da região e ameaçam a própria vida das pessoas, a seguir determinadas:

I - com a publicação e a ampla divulgação deste decreto, promover ampla mobilização da comunidade, para que todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou terrenos vazios, ficarão automaticamente notificados, de maneira geral, da obrigação de executar as atividades de limpeza, com a identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, por meio dos seguintes cuidados especiais:

a) tampar os tonéis e caixas ou reservatórios de água;

b) manter as calhas nos telhados sempre limpas;

c) deixar as garrafas sempre viradas com a boca para baixo;

d) limpar ou preencher pratos de vasos de plantas com areia;

e) utilizar telas em janelas e portas e aplicar repelentes nas partes descobertas do corpo;

f) capinar e roçar os matagais existentes, bem como podar as árvores e remover os entulhos de todos os tipos, como de construção civil, ferro velho ou carcaças de veículos inservíveis e abandonados;

II - autorizar, de forma escrita e justificada, a contratação temporária de serviços de terceiros, para composição de grupos de força tarefa, locação de caminhões e a compra de bens e materiais de consumo ou permanente, com dispensa de licitação, mediante o mínimo de três prévias cotações de preços de mercado, para selecionar o menor valor, a fim de agilizar e intensificar as ações e medidas de combate e prevenção dos criadouros do mosquito transmissor das doenças;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

III - convocar e designar servidores municipais, respeitada a natureza de suas respectivas atribuições funcionais, para atuarem como agentes públicos, inclusive, em horários extraordinários, mediante pagamento de horas extras, a fim de realizar visitas amplas e previamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para a eliminação do mosquito e de seus criadouros, principalmente, em áreas identificadas como de potenciais focos de transmissão;

IV - realizar campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos municipais.

§ 1º. Para as compras e contratações diretas, com dispensa de licitação, previstas no inciso II, deste artigo, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, somente poderá ser efetuado se as medidas implementadas estiverem concluídas dentro do prazo máximo de 180 dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data de declaração de situação emergencial, contida neste decreto, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

§ 2º. Os trabalhadores braçais, que comporem grupos de força tarefa, previstos no inciso II, deste artigo, destinar-se-ão a limpar os quintais e terrenos sujos, cujos proprietários ou possuidores a qualquer título, desobedecerem à notificação geral e descumpriram as determinações legais.

§ 3º. Os trabalhadores componentes dos grupos de força tarefa serão contratados temporariamente, por até noventa dias, na forma da legislação trabalhista, para prestação de serviços eventuais, sem vínculo de emprego, mediante remuneração básica ajustada por dia de efetivo trabalho, cujo prazo poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 4º. Os agentes públicos, de que trata o inciso III, deste artigo, deverão portar crachás de identificação individual, expedidos pela Secretária Municipal de Saúde, podendo, sempre que se mostrar necessário, requerer auxílio à autoridade policial do Estado para assegurar a execução das medidas referentes à profilaxia de doenças, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.301/2016, combinado com o art. 73, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Artigo 2º - No caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, e sempre que se mostre essencial para a contenção das doenças, a Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no horário das 7 às 18 horas, observada a determinação dada no inciso IV, do § 1º, do artigo 1º, da Lei federal nº 13.301/2016.

§ 1º - Se necessário o ingresso forçado, na forma prevista neste artigo, o agente público identificado e designado deverá buscar a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, bem como emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 2º. Confirmada a necessidade de ingresso forçado, o agente público será acompanhado de um chaveirista, que recolocará as fechaduras no lugar, depois de realizada a ação de vigilância sanitária ou epidemiológica, para evitar a ocorrência de danos materiais, que se confirmados, serão reparados e indenizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Constarão do relatório circunstanciado, a que se refere o § 1º, deste artigo, as condições em que foi encontrado o imóvel; as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor das doenças; as recomendações a serem observadas pelo responsável; e, as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Artigo 3º - As demais Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições, priorizarão sua participação direta nas atividades de combate e prevenção, através da execução das medidas de proibição de quintais ou terrenos sujos, cobertos de matos ou utilizados como depósito de lixo, ferros velhos ou carcaças de veículos inservíveis ou abandonados, assim como da obrigação de fazer limpá-los e de aplicar multas aos proprietários ou possuidores responsáveis, na forma da lei.

Artigo 4º - Nos casos específicos de catadores de recicláveis, que amontoam e estocam resíduos no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

interior da própria casa, que deverão ser proibidos pelos agentes públicos dessa forma de procedimento, por força da precária condição social e econômica e da sujeição a esse trabalho para assegurar o mínimo necessário à sobrevivência, serão triados pelos serviços de assistência social do Município, a fim de recebimento provisório de auxílio ou benefícios sociais, na forma da lei.

Artigo 5º. Nos casos de estabelecimentos comerciais identificados como depósitos de ferros velhos ou similares, os respectivos proprietários ou responsáveis serão notificados pelos agentes públicos para comprovar sua situação regular no cumprimento das exigências legais perante a Vigilância Sanitária, sob pena de paralisação imediata e proibição do exercício das atividades irregulares, com a suspensão ou cassação do alvará de licença de localização e funcionamento.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos à população em geral, seguimentos da sociedade civil, clubes de serviços, comunidades religiosas e outros, sobre as formas e condições de prevenção e combate ao mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da chikungunya e do vírus da zika, inclusive, disponibilizando linhas telefônicas e meios eletrônicos para essa finalidade.

Artigo 7º - Caso qualquer pessoa do povo que observe o aparecimento de manchas vermelhas na pele, olhos avermelhados ou febre deverá procurar imediatamente o Ambulatório Médico Municipal “Prefeito Dr. Hermínio de Laurentiz Neto”, ou as unidades básicas de saúde, e evitar tomar qualquer medicamento por conta própria, antes de consultar o médico.

Artigo 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento que providencie reserva de Caixa para os pagamentos de despesas consideradas emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das finalidades descritas neste decreto, bem como proceder à quebra da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos termos do “caput” do artigo 5º, da Lei federal nº 8.666/93, para garantia da continuidade das ações e serviços de combate e prevenção do mosquito transmissor das doenças.

Artigo 9º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou terrenos vazios, que não atenderem, imediatamente, à notificação geral deste decreto, será considerados infratores e se sujeitarão à penalidade de multa no valor de 15 UFESP’s (R$ 397,95), que será cobrada em dobro (R$ 795,90), no caso de reincidência, nos termos do art. 111, da Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

§ 1º. A penalidade de multa será aplicada pelos agentes públicos, mediante lavratura de auto de infração e imposição de multa, para que seja paga dentro do prazo de cinco dias úteis, ficando assegurado ao infrator, no mesmo prazo, o contraditório e o direito de defesa, mediante recurso por escrito, que será recebido com efeito suspensivo:

I – em primeira instância, aos próprios agentes públicos (fiscais gerais, agentes da vigilância sanitária ou servidores credenciados e designados), que praticaram o ato recorrido, os quais poderão reconsiderar sua decisão e relevar a multa aplicada, ou então;

II – em segunda instância, se mantida a decisão recorrida, neste mesmo prazo, farão subir o processo fiscal ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para que profira decisão definitiva, dentro do prazo de três dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. O recurso administrativo deverá ser recebido com efeito suspensivo, desde que não seja visivelmente protelatório, e contenha razões impeditivas de cumprimento da obrigação de fazer, devidamente justificadas e comprovadas.

§ 3º. O proprietário ou o responsável a qualquer título do bem imóvel, que reincidir na infração e não cumprir com a obrigação urgente de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, além das penalidades de multa, previstas no parágrafo anterior, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a Secretária Municipal de Saúde providenciará a limpeza do bem imóvel e se houver necessidade a remoção dos entulhos, com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros, com dispensa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de licitação, para a prestação dos serviços em regime de urgência;

II - cobrará do infrator o respectivo valor comprovadamente gasto com o pessoal, veículos e equipamentos próprios, ou os serviços terceirizados junto à empresa contratada, a título de ressarcimento das despesas realizadas;

III - a cobrança das despesas far-se-á, sem prejuízo do valor da multa cobrada em dobro, por motivo da reincidência, por via amigável, administrativamente, ou judicial, neste caso por meio de ajuizamento de ação de execução fiscal do débito inscrito na Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais de juros e atualização monetária.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 6 de fevereiro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração Finanças e Orçamento